

DECRETO Nº 48.848 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE O CENTRO DE GERENCIA-
MENTO DE RISCOS E EMERGÊNCIAS EM
ENERGIA - CGREE DA SEENEMAR, SEM AU-
MENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso das

atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-
480001/000125/2023, e

CONSIDERANDO:

- que a oferta e o acesso à energia são pilares da sociedade moderna, por fazer parte dos processos produtivos e do dia a dia das pessoas, caracterizando-se como um direito social,
- a necessidade de aprimorar a segurança e a eficiência na distribuição e na utilização da energia elétrica, mediante o monitoramento de emergências de distribuição de energia, bem como o restabelecimento eficiente do fornecimento e de distribuição, oriundos ou não de cenários nefastos de desastres e outras intercorrências,
- que os Decretos nº 48.338, de 26 de janeiro de 2023, nº 48.387, de 07 de março de 2023, nº 48.458 de 10 de abril de 2023, nº 48.537, de 07 de junho de 2023 e nº 48.681, de 11 de setembro de 2023, alteram e consolidam a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, sem aumento de despesa,
- que a SEENEMAR tem por escopo a melhoria na eficiência na distribuição de energia em âmbito estadual,
- que o Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, art. 23, explicita que caberá a todas as Secretarias de Estado, dentro de suas atribuições legais, produzir e manter atualizados seus planos de contingências para desastres, de acordo com o Plano de Emergências do Estado,
- as atribuições do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, sob gestão da Secretaria de Estado da Polícia Militar, importante equipamento para a Segurança Pública e à Defesa Civil no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e
- que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

D E C R E T A :

Art. 1º -

Fica criado, como ato de organização da estrutura interna da SEENEMAR e, sem aumento de despesa, o Centro de Gerenciamento de Riscos e Emergências em Energia (CGREE) vinculado diretamente ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, da SEENEMAR.

§ 1º -

O CGREE será coordenado pelo titular da Coordenadoria de Gerenciamento de Riscos e Emergências em Energia - COOGEREE.

§ 2º -

O CGREE atuará sob o modelo de força tarefa, de forma a que haja rápido fluxo de informações entre os membros participantes.

§ 3º -

O coordenador do CGREE poderá convidar agentes públicos de órgãos e instituições estaduais e de outras instituições públicas e/ou

privadas com o objetivo de auxiliar no exercício das suas atribuições.

§ 4º -

O CGREE, com toda a sua estrutura subordinada, deverá ser instalado e operacionalizado em local adequado, conforme designação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Art. 2º

O CGREE tem como finalidade:

I

- auxiliar a COOGEREE no exercício das suas competências;

II

- acompanhar e realizar o monitoramento das instalações e dos serviços de distribuição de energia elétrica no território do Estado do Rio de Janeiro;

III

- coletar e consolidar dados e estatísticas das atividades das distribuidoras de energia que atuam, em regime de concessão, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e das Agências Reguladoras;

IV

- monitorar as condições de segurança e estabilidade no setor de energia no Estado do Rio de Janeiro, incluindo as condições situacionais de incidentes ou emergências no fornecimento e distribuição de energia, tanto nas demandas cotidianas, quanto em períodos de anormalidade;

V

- analisar cenários de riscos de emergências, instalados e potenciais, do setor de energia no Estado do Rio de Janeiro, bem como identificar dificuldades e obstáculos de caráter técnico, ambiental, comercial, institucional e outros que afetem ou possam afetar a regularidade e a segurança do serviço;

VI

- produzir estudos sobre a vulnerabilidade sistêmica na distribuição de energia em todo o Estado do Rio de Janeiro, em colaboração com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com o objetivo de promover a gestão do conhecimento e obtenção de informações que possam subsidiar de forma colaborativa o aperfeiçoamento da política pública federal;

VII

- interagir com outros órgãos e entidades estaduais, federais e municipais, que atuem nas áreas de Segurança Pública, Saúde, Ambiente, entre outros, acerca da segurança relativa ao setor de energia, dentro de uma lógica situacional e prospectiva;

VIII

- apoiar o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, composto o Grupo de Ações Coordenadas - GRAC, conforme preceitua o Decreto nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020;

IX

- apoiar as atividades do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, conforme Decreto Estadual nº 46.600, de 18 de março de 2019; e

X

- elaborar propostas de ajustes, soluções e recomendações de ações preventivas ou saneadoras de situações irregulares observadas, visando prevenir ou minimizar os impactos consequentes às falhas na produção, distribuição, fornecimento e armazenamento de energia à população fluminense, bem como solicitar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para preservar o interesse público e garantir o aprimoramento dos serviços e protocolos.

Art. 3º -

O CGREE deverá produzir seu planejamento estratégico, tático e operacional, voltados à sua implantação, operacionalização e desenvolvimento.

Art. 4º -

A SEENEMAR deverá proporcionar a adequação orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal na forma do presente Decreto, desde que não incida em aumento de despesas.

Parágrafo Único

- A participação no CGREE, ainda que eventual,

constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, alimentação, hospedagem, e outras verbas de natureza indenizatória, a cargo do órgão e da instituição de origem, quando se deslocarem no interesse do CGREE.

Art. 5º -

Poderão ser consideradas, no exercício da função, no âmbito do CGREE, as funções de interesse policial militar e bombeiro militar, conforme o caso.

Art. 6º -

Caberá à SEENEMAR a regulamentação do presente Decreto.

Art. 7º -

O disposto neste Decreto deve observar as competências reservadas à União Federal sobre energia e exploração dos serviços de energia elétrica.

Art. 8º -

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLAUDIO CASTRO

Governador

Id: 2533163